

## PAISAGEM E PATRIMÔNIO NATURAL: UMA ABORDAGEM TERRITORIAL A PARTIR DA LEGISLAÇÃO

A. P. Cittadin, G. S. Landovsky, S. Afonso

### RESUMO

Propõem-se com este artigo uma leitura da paisagem e suas relações com o tempo, o espaço e o ser humano. Refere-se à cultura, à memória, ao meio físico e à proteção do patrimônio cultural e natural de um determinado lugar que foi ocupado, construído e transformado no decorrer do tempo, e hoje, merece ser preservado. Parte-se de uma visão integrada de paisagem, considerando sempre os componentes naturais e culturais conjuntamente. Apresenta uma abordagem sobre o conceito de paisagem e patrimônio, enfatizando a importância de sua preservação, principalmente pelo fato que nas últimas décadas a proteção da paisagem adquiriu relevância através da Convenção Europeia de Paisagem, do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios – ICOMOS, do Comitê do Patrimônio Mundial da UNESCO, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, entre outras instituições públicas brasileiras, ONGs e iniciativa privada.

### 1 INTRODUÇÃO

Antigamente, ao se falar de patrimônio, relacionava-se a palavra às construções ou monumentos arquitetônicos, o chamado patrimônio histórico. Com o passar dos anos, o entorno dos conjuntos e sítios históricos também passou a ser considerado patrimônio. Recentemente, expressões, modos de fazer e saber de um povo passaram a fazer parte do que se considera patrimônio. É através da paisagem que se torna possível a expressão territorial da diversidade do patrimônio (material, imaterial, cultural e natural), e razão pela qual tem sua proteção garantida por estatutos e legislações. Além disso, proteger a paisagem é parte fundamental na elaboração de planos de ocupação territorial, conferindo-lhe cada vez mais atenção do poder público e da sociedade.

Hoje a consciência da importância do ambiente na manutenção da vida no planeta já é tão difundida e aceita que a necessidade de proteção e conservação do ambiente, notadamente de seus patrimônios naturais e culturais, é parte integrante de programas de desenvolvimento de nações e dos requisitos exigidos pelas agências de fomento (Bueno, 2004). Para Rampazzo *et. al.* (2003), pensar em desenvolvimento implica em saber respeitar, sobretudo, os recursos naturais e culturais. Para tanto, faz-se necessário compreender paisagem e planejamento ambiental, buscando a integração da racionalidade ambiental e social à econômica, na ocupação e organização do espaço, com prioridade à qualidade ambiental.

Paisagem e patrimônio entendidos como espaço físico serão mais amplamente protegidos por leis e estatutos nacionais e internacionais, poderão conquistar maior destaque na elaboração e execução de planos diretores e começarão efetivamente a fazer parte do

planejamento e gestão do território. Este trabalho visa mostrar um panorama dos estatutos de proteção que tratam dos temas paisagem e patrimônio, sob o ponto de vista territorial. Para tanto, serão apresentados alguns conceitos pertinentes à temática e a legislação (federal, estadual e municipal) no caso do Brasil e alguns estatutos internacionais.

## **2 PAISAGEM E PATRIMÔNIO: DEFINIÇÕES**

### **2.1 Paisagem**

A paisagem é objeto de interesse de vários campos do conhecimento – filosofia, literatura, pintura, geografia – e isto prova que nela coexistem as dimensões científicas, psicológicas, estéticas, enfim, a objetividade e a subjetividade (Bartalini, 2008).

Duas definições bastante difundidas do termo paisagem são a de Laurie (1976), para quem ela é um espaço quando visto ou descrito em termos de suas características fisiográficas e ambientais, relacionadas com os impactos antropogênicos, e de grande importância nos estudos de planejamento; e a de Forman e Godron (1986), que a definem como uma superfície geográfica heterogênea, constituída por um grupo de ecossistemas que se repetem apresentando padrões semelhantes.

Da Convenção Européia de Paisagem consta a seguinte definição: “paisagem designa uma parte do território tal qual percebido pelas populações, cujo caráter resulta da ação de fatores naturais e/ou humanos e de suas inter-relações” (Portugal, 2008). Na recomendação R9 a paisagem está dotada de um triplo significado cultural e é definida e caracterizada na maneira pela qual um território específico é percebido por um indivíduo ou por uma comunidade; representa o testemunho do passado e do presente da relação que existe entre os indivíduos e seu meio ambiente; e colabora na especificação de culturas e locais, sensibilidades, práticas, crenças e tradições.

Por ser uma unidade visual, a paisagem não pode ser definida de forma universal, sem considerar a lente ou o filtro do observador, é o que dizem Pivello e Metzger (2001), quando afirmam que a paisagem nunca está no primeiro plano, pois ela é o que se vê de longe, de um ponto alto. Sempre precisamos nos distanciar para observá-la e, de certa forma, a paisagem é o lugar onde não estamos (pois observamos), podendo até ser um pano de fundo.

Em 1972, a Convenção Internacional para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural da Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) instituiu o conceito de paisagem cultural. Na década de 80, a discussão em torno desse tema buscava uma visão integradora entre o homem e a natureza. Em 1992, o Comitê do Patrimônio Mundial acrescentou a paisagem cultural às categorias do Patrimônio Mundial, que tem por objetivo o reconhecimento de porções singulares dos territórios, onde a inter-relação entre a cultura humana e o ambiente natural confere à paisagem uma identidade única.

A Carta de Bagé define que a paisagem é o meio natural ao qual o ser humano imprimiu as marcas de suas ações e formas de expressão, resultando em uma soma de todas os testemunhos resultantes da interação do homem com a natureza e, reciprocamente, da natureza com homem, passíveis de leituras espaciais e temporais. A mesma carta diz que paisagem cultural é um bem cultural, o mais amplo, completo e abrangente de todos, que

pode apresentar todos os bens indicados pela Constituição (brasileira), sendo o resultado de múltiplas e diferentes formas de apropriação, uso e transformação do homem sobre o meio natural.

## **2.2 Patrimônio**

Choay inicia o livro *A Alegoria do Patrimônio*, afirmando que o significado da palavra patrimônio, na origem, estava ligado às estruturas familiares, econômicas e jurídicas de uma sociedade estável, enraizada no espaço e no tempo (Choay, 2006). Pode ser caracterizado também como a herança paterna e/ou materna que é repassada aos filhos.

Gonçalves (2003), afirma que a palavra patrimônio está entre as que mais usamos em nosso dia a dia. Falamos dos patrimônios econômicos, financeiros e imobiliários de uma empresa, família ou país, além disso, discutimos também os conceitos de patrimônio artístico, histórico, etnográfico, ecológico, genético, tangível, intangível, paisagístico e natural.

Segundo Rodrigues (2005), o uso da palavra patrimônio estendeu-se para os bens protegidos por lei e pela ação de órgãos especialmente constituídos, nomeando o conjunto de bens culturais de uma nação. No século XIX, a criação do patrimônio cultural intensificou-se e serviu para criar referenciais comuns entre todos os que habitavam um mesmo território, resultando na imposição de costumes, história e de uma língua nacional. O patrimônio passou a ser uma construção social de extrema importância política.

Para Crespo-Toral e Casares (2001) o patrimônio cultural é um recurso fundamental para o desenvolvimento. Esse recurso pode ser considerado como um fator que se enquadra no modelo do desenvolvimento sustentável. Em outras palavras, seu uso não exclui a população local, tampouco compromete a habilidade das futuras gerações de satisfazerem suas próprias necessidades. Patrimônio, portanto, é um resultado de uma dialética entre o ser humano e seu meio, entre a comunidade e seu território. Patrimônio não é apenas constituído pelos objetos do passado que são oficialmente reconhecidos, mas também por tudo que nos liga ao nosso passado. O conceito integrado de patrimônio engloba tanto o território quanto seus habitantes, seu objetivo final sendo uma qualidade de vida resultante de uma economia sustentável e de um crescimento social, sua metodologia representa uma administração integrada dos recursos de herança baseados nas estratégias territoriais.

Assim, segundo De Campos (2007), podemos dizer que, quando relacionado a bens culturais, patrimônio, faz parte da memória de um povo, pode auxiliar na tarefa do relembrar, através dele estabelecemos vínculos com o passado, tornando-nos indivíduos mais seguros da nossa própria existência. Preservar o patrimônio cultural – objetos, documentos escritos, imagens, traçados urbanos, edificações, áreas naturais ou paisagens, é a garantia que a sociedade tenha maiores oportunidades de perceber a si própria.

## **2.3 Tombamento**

No Brasil a forma legal de proteção do patrimônio cultural é o tombamento. Tombar significa amparar, preservar através de leis que impedem a destruição, desintegração e/ou descaracterização do bem, não significa derrubar, ou desapropriar. O cidadão continua sendo proprietário, podendo vender e alugar desde que o bem continue preservado. São passíveis de tombamentos, desde que sejam considerados representativos e de interesse

para a preservação cultural, os bens móveis (documentos escritos, fotografias, obras de arte, móveis, utensílios), os bens imóveis (edifícios, conjunto de edifícios, ruas, praças, parques, sítios históricos ou arqueológicos, paisagens naturais) e o patrimônio imaterial (Brasil, 2008).

O tombamento pode se dar a nível federal, estadual ou municipal. Após a seleção e reconhecimento do valor dos bens, estes são registrados em livro próprio, onde será inscrito sob um número. Existem quatro tipos de Livro Tombo: Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico; Histórico; Belas Artes e Artes Aplicadas. No caso de tombamentos relacionados à paisagem, estes são inscritos no Livro Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico.

### **3 RESPONSABILIDADE PELA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO E DA PAISAGEM**

Existem vários organismos responsáveis pela preservação do patrimônio cultural e natural, desde instituições internacionais até órgãos locais, passando pelas organizações não governamentais (ONGs) e iniciativa privada. Em 1945, como autoridade promotora da restauração surge a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco – United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization). Surgem também, instituições destinadas à promoção e à difusão de idéias e técnicas relacionadas à restauração, como o ICOM (Conselho Internacional de Museus), o ICC (Instituto Internacional para a Conservação de Trabalhos Históricos e Artísticos), o ICROM (Centro Internacional para o Estudo da Preservação e Restauração da Propriedade Cultural), entre outros. E com sede em Paris, surge uma organização não governamental, o Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS – International Council on Monuments and Sites). Esta organização é voltada para a conservação dos monumentos e sítios históricos do mundo.

Segundo o inciso III do artigo 23 da Constituição Federal Brasileira, é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos. Isso significa que todos os entes políticos são competentes e responsáveis pela proteção dos bens de interesse cultural.

Entre os órgãos do governo federal, a responsabilidade pelo patrimônio nacional é dividida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Nas esferas estadual e municipal são as secretarias ou autarquias de estado e município os responsáveis pela criação, fiscalização e manutenção do patrimônio em suas escalas de atuação. Na maior parte dos estados e municípios as ações concernentes ao patrimônio estão atreladas às instituições de cunho cultural, porém, em alguns casos, essa atribuição também é dada aos órgãos ambientais.

Nos Estados do Paraná e Santa Catarina, o patrimônio está sob a tutela de órgãos relacionados à cultura, respectivamente a Secretaria de Estado da Cultura e a Fundação Catarinense de Cultura. No Estado de São Paulo existe o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico – CONDEPHAAT, cuja finalidade é proteger, valorizar e divulgar o patrimônio estadual. No Estado do Rio de

Janeiro o órgão que se dedica à preservação do patrimônio cultural é o Instituto Estadual do Patrimônio Cultural – INEPAC. Na Bahia, é o Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural, vinculado à Secretaria Estadual de Cultura e Turismo. No mais novo estado da federação, Tocantins, a responsabilidade pela guarda do patrimônio é da Diretoria de Patrimônio da Fundação Estadual de Cultura.

São Luís, capital do Estado do Maranhão, criou o Instituto Municipal da Paisagem Urbana (IMPUR) e, através deste instituto elaborou o Plano da Paisagem Urbana do Município de São Luís - PPUMSL. Segundo a prefeitura (São Luís, 2008), o PPUMSL se destaca como um trabalho pioneiro no país e é um instrumento orientador das intervenções urbanísticas. Esse plano abrange todos os setores do planejamento urbano e aponta para a coordenação balanceada dos elementos da paisagem, defendendo uma melhor utilização dos espaços públicos e a preservação dos bens naturais.

## 4 ASPECTOS LEGAIS

### 4.1 Documentação Internacional

Quando se debate a importância da preservação da paisagem, alguns documentos são fundamentais como: a Recomendação R9 e a Convenção Européia da Paisagem. A Recomendação R9, adotada pelo Comitê de Ministros do Conselho da Europa em 1995 refere-se à conservação integrada de áreas de paisagem culturais como integrantes das políticas paisagísticas. A Convenção Europeia da Paisagem, de 2000, estabelece princípios legais que devem guiar a adoção de políticas nacionais e da União Europeia para a paisagem e para o estabelecimento da cooperação internacional nesse campo. Essa convenção destaca que independentes de seu valor, todas as formas de paisagens são identificadas como cruciais para a qualidade do ambiente dos cidadãos e merecem ser consideradas nas políticas de paisagem.

A tabela (Tabela 1) referente às cartas patrimoniais, reproduz um panorama geral dos documentos e recomendações nacionais e internacionais que retratam os procedimentos e as normas sobre a proteção do patrimônio cultural e natural. Porém, não foram abordados todos os documentos disponíveis, somente aqueles que se referem, de alguma forma, à proteção da paisagem.

**Tabela 1 Algumas recomendações nacionais e internacionais sobre a proteção do patrimônio cultural e natural**

Ano	Documento	Especificação
1931	(Primeira) Carta de Atenas	Cooperação técnica e moral entre as nações para a conservação do patrimônio artístico e arqueológico
1933	(Segunda) Carta de Atenas	Diretrizes de caráter universal para a proteção ao patrimônio histórico através da salvaguarda de edifícios isolados ou conjuntos urbanos que constituísse expressão de uma cultura anterior
1959	Recomendação de Nova Delhi	Estabelece critérios e diretrizes para realização de escavação, pesquisa e comercialização de bens arqueológicos.
1962	Recomendação de Paris	Relativa à Salvaguarda da Beleza e Caráter das Paisagens e Sítios
1964	Carta de Veneza	Carta Internacional sobre a Conservação e o Restauo de Monumentos e Sítios
1965	Diploma Europeu de	Premio internacional para a proteção das zonas de especial

	Áreas Protegidas	importância para a preservação da natureza biológica, geológica e diversidade paisagística.
1967	Normas de Quito	Sobre a Preservação e Utilização dos Monumentos e Sítios de Valor Artístico e Histórico
1971	Programa Homem e Biosfera	Programa de cooperação científica internacional sobre as interações entre o homem e o ambiente
1971	Convenção Ramsar	Sobre as Zonas úmidas
1972	Convenção de Paris	Para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural
1972	Declaração de Estocolmo	Sobre Ambiente Humano
1975	Declaração de Amsterdã	A conservação do monumento deve estar relacionada à preservação de sua ambiência. Conservação integrada entre o planejamento do uso do solo e o planejamento urbano regional.
1977	Carta de Machu Picchu	Confere ao patrimônio importância cultural e social, além de seu caráter histórico.
1980	Carta de Burra	Preocupação com a descaracterização do entorno, a conservação de um bem exige a manutenção do entorno visual apropriado, no plano das formas, escala, cores, textura, dos materiais entre outros.
1981	Carta de Florença	Carta relativa à salvaguarda dos jardins históricos
1982	Declaração de Nairóbi	Sobre a proteção ambiental
1982	Carta de Florença	Sobre jardins históricos
1983	Carta de Torremolinos (Carta Europeia do Ordenamento do Território)	Princípios para as políticas nacionais e europeias de ordenamento do território
1983	Declaração de Roma	Para a conservação integrada do patrimônio cultural
1989	Carta de Cabo Frio	Salvaguarda do patrimônio natural e cultural da América Latina em suas diversas manifestações
1992	Carta do Rio	Sobre Desenvolvimento e Meio Ambiente
1992	Carta Urbana Europeia (Carta de Estrasburgo)	Princípios Orientadores para o Desenvolvimento Territorial Sustentável do Continente Europeu
1994	Conferência de Nara	Sobre autenticidade em relação a convenção do Patrimônio Mundial
1994	Carta de Aalborg (Carta da Sustentabilidade das Cidades Europeias)	Compromisso político para com os objetivo do desenvolvimento sustentável: participação da comunidade local, economia urbana, equidade social, correto ordenamento do território, mobilidade urbana, clima mundial e conservação da natureza
1995	Recomendação nº R (95) 9	Sobre a conservação integrada das áreas de paisagens culturais como integrantes das políticas paisagísticas
1995, 2007	Carta Europeia de Turismo Sustentável	Sobre o desenvolvimento do turismo nas áreas protegidas
1998	Nova Carta de Atenas (Carta de Lisboa)	Normas do Conselho Europeu de Urbanistas para o planejamento de cidades
1998	Declaração de Estocolmo	Sobre patrimônio cultural
1999	Carta Internacional do Turismo Cultural (Carta de Ethos, México)	Gestão do Turismo nos Sítios com Significado Patrimonial
1981, 1988 e 1999	Carta de Burra	Sobre a Conservação de Lugares de Significado Cultural
2000	Declaração do Milênio	Objetivo de Desenvolvimento do Milênio
2000	Convenção Europeia da Paisagem	Sobre a proteção, a gestão e o ordenamento das paisagens europeias
2003	Carta da Indonésia	Sobre a Conservação do Patrimônio



2005	Declaração de Xi'An (China)	Princípios e recomendações para a proteção e conservação das edificações, dos sítios e das áreas de patrimônio cultural do mundo e seus respectivos entorno
2005	Declaração de Paris	Declaração para a Conservação das Paisagens Históricas Urbanas
2005	Convenção de Faro	Valor do Patrimônio Cultural para a Sociedade
2006	Declaração de Lisboa	Sobre as redes para o desenvolvimento territorial sustentável do continente europeu
2007	Relatório de Olinda	Sobre as Paisagens Históricas Urbanas nas Américas
2008	Declaração de Foz do Iguaçu	Sobre o Espírito do Lugar
2008	Carta dos Itinerários Culturais	Sobre a investigação, salvaguarda, conservação e desenvolvimento relativos aos Itinerários Culturais

## 4.2 Legislação Brasileira

A legislação de proteção do patrimônio cultural no Brasil surge na década de 1930, com a promulgação de um decreto-lei organizando o patrimônio histórico e artístico brasileiro e de uma lei criando o conselho consultivo que delibera sobre esse patrimônio. Nessa mesma década surgiram, quase coincidentemente, as primeiras leis de proteção à natureza brasileira. Essas foram expressas em códigos pioneiros como o Código das Águas, o Código de Minas, o Decreto de Proteção aos Animais e o primeiro Código Florestal. Também na mesma década dá-se a criação dos três primeiros parques nacionais brasileiros: Itatiaia, Iguaçu e Serra dos Órgãos (Delphim, 2004).

O mesmo autor diz que, embora a preservação da herança cultural e natural do país já tivesse sido explicitada em 1930 e garantida por constituições de diversos períodos da história do Brasil, somente a Constituição Federal da República de 1988 definiu, de forma ampla e pormenorizada, o interesse pelo patrimônio natural e cultural do Brasil. Para tanto se utilizou, em seu texto, de dois diferentes capítulos.

O Capítulo III referente à Educação, Cultura e Desporto do Título VIII sobre Ordem Social, declara como patrimônio cultural brasileiro alguns conjuntos urbanos e sítios naturais, sendo a gestão atribuída a órgãos culturais. A Constituição da República Federativa do Brasil, no Art. 216, define como patrimônio cultural brasileiro, os bens de natureza material ou imaterial, incluindo o patrimônio paisagístico que merecem fazer parte do futuro (Brasil, 2004).

O Capítulo VI sobre o Meio Ambiente trata da conservação da natureza sob um ponto de vista biológico. A responsabilidade legal e administrativa pelo meio ambiente ecologicamente equilibrado, pela preservação e restauração de processos ecológicos essenciais, pela biodiversidade e pela integridade do patrimônio genético, como por unidades de conservação, tais como, parques nacionais e reservas ecológicas, é conferida aos órgãos ambientais (Brasil, 2004).

Segundo o inciso III do artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos. Isso significa que todos os entes políticos são competentes e responsáveis pela proteção dos bens de interesse cultural (Brasil, 2004).

Em consonância com a política mundial, a Constituição reconhece que o patrimônio cultural do povo brasileiro é ingrediente de sua identidade e da diversidade cultural. Podendo também tornar-se um importante fator de desenvolvimento sustentado, de promoção do bem-estar social, de participação e de cidadania. A proteção que pretende a Constituição estabelecer abrange o fenômeno cultural em suas três dimensões fundamentais (criação, difusão e conservação) colocando-o sob a responsabilidade do poder público, em colaboração com a sociedade (Guimarães, 2004).

Em 30 de abril de 2009 o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, através da Portaria nº 127, estabelece a chancela da Paisagem Cultural Brasileira como uma porção peculiar do território nacional, representativa do processo de interação do ser humano com o meio natural, em que a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores (Brasil, 2009).

A tabela (Tabela 2) reproduz um panorama geral da legislação no que se refere aos instrumentos de proteção do patrimônio cultural e natural, mais especificamente as leis que interferem de forma direta ou indireta nas paisagens.

**Tabela 2 Principais estatutos da legislação federal de proteção do patrimônio cultural e natural**

<b>Legislação</b>	<b>Conteúdo</b>
Decreto-Lei Nº. 25, de 30 de novembro de 1937.	Organiza a Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
Lei Federal nº 3.924 de 26 de julho de 1961	Dispõe sobre monumentos arqueológicos e pré-históricos.
Constituição Federal de 1988	O Art. 216. Define o que constituem patrimônio cultural brasileiro. O Art. 225. Define que é direito de todos meio ambiente ecologicamente equilibrado.
Decreto Nº. 3.551, de 4 de agosto de 2000.	Dispõe sobre o Registro de bens culturais de natureza imaterial.
Lei Federal Nº. 4.771, de 15 de setembro de 1965 e suas alterações: Medida Provisória Nº. 2.166-67, de 2001, Decreto Nº. 5.975, de 2006, Lei Nº. 7.803, de 1989, e Lei Nº. 11.284, de 2006.	Código Florestal Brasileiro: define as Áreas de Preservação Permanente (APP) como área coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.
Decreto Nº. 89.336/84	Sobre as atividades que poderão ser exercidas nas Áreas de Relevante Interesse Ecológico – ARIE's.
Lei Federal Nº. 6938/81 e sua nova redação Lei Federal Nº. 8028/90	Sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.
Lei Federal Nº. 7.661, de 16 de maio de 1988.	Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC que prevê o zoneamento de usos e atividades na Zona Costeira priorizando o patrimônio natural e cultural.
Resolução CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente Nº. 002, de 16 de março de 1988.	Sobre as atividades em área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE
Decreto Nº. 99.274, de 6 de junho de 1990.	Sobre a criação de reservas ecológicas, e áreas de proteção ambiental e sobre a política nacional de meio ambiente.
Lei Federal Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000.	Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.



Moção CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente Nº. 081, de 03 de maio de 2006.	Pela incorporação dos resultados dos estudos de viabilidade eco-social e econômica dos Sistemas Agroflorestais (SAFs) pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para o planejamento eqüitativo das paisagens.
Lei Federal Nº. 6766, de 19 de dezembro de 1979.	Dispõe sobre parcelamento do solo urbano
Lei Federal Nº. 10.257 de 10 de julho de 2001.	Estatuto da Cidade
Lei Federal Nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.	Lei de Crimes Ambientais
Lei Federal Nº. 7.347, de 24 de julho de 1985.	Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente

### 4.3 Legislação dos Estados e Municípios

Cada um dos Estados que constituem a Federação da República do Brasil tem sua própria constituição. Esta autonomia é dada aos Estados pelo Art. 25 da Constituição Federal. Os Estados brasileiros também dispõem de inúmeras leis, decretos e resoluções estaduais que regulamentam a proteção de seu patrimônio cultural e natural.

Compete ao Município complementar o rol de objetivos da política de desenvolvimento urbano, especificando, detidamente, as limitações e as determinações a serem observadas no trato da propriedade urbana ou rural sob sua guarda. Cabe ao Município a difícil e fundamental tarefa de avaliar a cidade como um todo, verificando em seu território a melhor solução para os problemas gerados pela urbanização descontrolada, bem como prevenir situações de risco social, organizando áreas e estimulando a regularização fundiária (Guimarães, 2004).

O Estatuto da Cidade define instrumentos para o município atuar na fiscalização e na implantação dos princípios constitucionais, conferindo a comunidade métodos para efetivar a conformidade da propriedade pública e privada. Uma das atribuições do governo municipal é a implementação da política urbana através do Plano Diretor e de planos especiais de valorização e preservação de bens de interesse cultural e natural. O Plano Diretor Municipal tem, entre outros objetivos, a conjugação do planejamento do território urbano com a proteção do patrimônio cultural, em especial aqueles de natureza imóvel.

### 5 Algumas Considerações

Ribeiro (2007) afirma que a criação de um livro do tombo paisagístico revela que desde 1937 existia o interesse em considerar como patrimônio cultural os bens de natureza paisagística. Porém, inicialmente, o patrimônio natural era atrelado ao paisagismo em seu aspecto natural e planejado, ou seja, áreas verdes urbanas, parques e jardins históricos. Após a década de 70, a paisagem começou a ser relacionada a edificações, entorno de monumentos, áreas internas ou circundantes de núcleo históricos, sítios históricos ou arqueológicos.

Quando se trata da paisagem como patrimônio, os exemplos de locais protegidos ainda são poucos. Atualmente, na lista de bens tombados pelo IPHAN, existem 119 bens inscritos no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, porém 60% são conjuntos arquitetônicos e paisagísticos com denominações semelhantes (Ribeiro, 2007).

Para Delphim (2004), se a legislação ambiental brasileira se fez preceder por uma política Nacional de Meio Ambiente, infelizmente o mesmo não ocorreu com a legislação cultural, que até hoje não dispõe de uma Política Nacional de Patrimônio Cultural nem de um respectivo Sistema Nacional do Patrimônio Cultural, visando à implantação efetiva dos deveres constitucionais de proteção e promoção do patrimônio cultural brasileiro.

Para Minami e Guimarães Júnior (2001), o Direito Ambiental jamais dedicou à defesa da paisagem uma atenção destacada. A tutela do meio ambiente, todavia, compreende sem dúvida a proteção de interesses urbanísticos e estéticos, e por consequência, da paisagem. Diz ainda que a legislação (muito farta em leis e decretos) pontual não leva em conta a paisagem. Desde as leis de uso do solo, por exemplo, que permitem a verticalização sem considerar os aspectos visuais ou a possibilidade de percepção da topografia da cidade até uma legislação atual de anúncios bastante genérica e permissiva em todos os lugares, tornando seus espaços muito iguais.

Goya (1998) argumenta que se deve atentar ao fato de que perdas do patrimônio não só se refletem como perda cultural, como também perdas na área financeira, visto a dimensão que pode alcançar na exploração do turismo. A descaracterização, como reflexo de perdas do acervo histórico e cultural, quando toma grandes proporções torna-se irreversível. A preservação do patrimônio é a chave para a manutenção da identidade de um povo e de uma grande fonte de renda.

## **6 Conclusões**

Em termos de legislação, é possível constatar que existe uma vasta quantidade de leis e decretos que têm por objetivo a fiscalização e proteção do patrimônio nacional. O Brasil possui instrumentos capazes de proteger a paisagem em seus mais variados aspectos, porém, encontra dificuldades em alcançar efetividade nos resultados quando essas ferramentas são utilizadas de maneira isolada.

A ação dos organismos responsáveis pela preservação do patrimônio cultural e natural se dá de forma isolada e em alguns casos, com a sobreposição de responsabilidades. Para um trabalho eficaz de preservação do patrimônio e da paisagem, é fundamental que as instituições brasileiras trabalhem de forma integrada, porém, cada qual com suas atribuições e responsabilidades.

A proteção da paisagem cultural ainda está vinculada aos aspectos arquitetônicos. Para a paisagem ser reconhecida como um bem patrimonial é necessário que ela deixe de ser apresentada apenas como entorno ou ambiência. A paisagem cultural poderá ser reconhecida a partir da integração dos aspectos naturais e culturais. Pois, o valor de uma paisagem cultural resulta de sua função e de sua capacidade para reter marcas e registros antrópicos, o que compreende suas atividades passadas. O ser humano é um elemento significativo da paisagem, muitas vezes o principal.

O tombamento é eficaz quando se refere à proteção de bens de natureza material, pois, evita que estes sejam demolidos ou mutilados. Para o tombamento, o bem passa por um inventário minucioso que registra suas características e possibilita sua preservação intacta.

No caso das paisagens, somente alguns elementos podem ser preservados de maneira intacta, pois elas não são estáticas e sofrem constantes intervenções antrópicas e naturais.

Portanto, a proteção da paisagem através do tombamento, é considerada como uma ferramenta ineficaz para manter os aspectos que a valorizam. Acredita-se que a chancela de paisagem cultural estabelecida pelo IPHAN seja uma ferramenta satisfatória para o reconhecimento do seu valor cultural.

Para a preservação e gestão eficaz de uma determinada paisagem é fundamental a participação da comunidade no processo de proteção. Para tanto a paisagem deve ser entendida enquanto território, local onde a vida acontece. Além de seus aspectos ecológicos e cênicos, a paisagem deve ser reconhecida como bem de valor econômico, cultural e social.

Alguns municípios brasileiros já perceberam a importância da preservação de seu patrimônio natural e regulamentaram leis e decretos que promovem desde a criação de áreas de proteção ambiental até o tombamento de sítios de valor cênico excepcional. Exemplo disso é o caso de São Luís, MA, que criou o Instituto Municipal da Paisagem Urbana para promover adequada intervenção urbanística no seu mundialmente reconhecido e consolidado patrimônio.

## 7 Referências

Bartolini, Vladimir (2008). Arte e paisagem: uma união instável e sempre renovada. **Arquitextos**, São Paulo, v. 02, n. 097, p.1-1, jun. 2008. Disponível em: <[http://www.vitruvius.com.br/arquitextos/arq097/arq097\\_02.asp](http://www.vitruvius.com.br/arquitextos/arq097/arq097_02.asp)>. Acesso em: 15 out. 2008.

Brasil (2004). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2004. 80 p.

\_\_\_\_\_ (2008). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Homepage do IPHAN**. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br>>. Acesso em: 25 nov. 2008.

\_\_\_\_\_ (2009). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Homepage do IPHAN**. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br>>. Acesso em: 10 set. 2009.

Bueno, Ayrton Portilho. **Patrimônio paisagístico e turismo na ilha de Santa Catarina**: [tese]: a premência da paisagem no desenvolvimento sustentável da atividade turística. 2006. 374 f. Tese (Doutorado) - Curso de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

Choay, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. 3. ed. São Paulo: Unesp, 2006. 288 p.

Portugal (2008). **Convenção Européia da Paisagem**. Florença, 2000. Diário da Republica n° 31 – 14 de fevereiro de 2005, pág. 1017 – 1028. Disponível em <http://www.apap.pt/%5CANexos%5Cpaisagem1.pdf>. Acesso em 10 fev. 2008.

Crespo-Toral, Hernán; Casares, Román F.B., (2001), **Patrimônio Cultural**. Disponível em: <<http://200.130.9.7/alcue/patrimonio.htm>>. Acesso em: 30 jul. 2007.

De Campos, Gizely Cesconetto. **Patrimônio edificado de Laguna: conhecer, interpretar e preservar** – Dissertação do Curso de Mestrado em Ciências da Linguagem. Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão, 2007.

Delphim, Carlos Fernando de Moura, (2004), **O Patrimônio Natural do Brasil**. Rio de Janeiro, 20p. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=418>. Acesso em: 30 fev. 2008.

Forman, R.T.T., Godron, M. **Landscape Ecology**. New York: John Wiley & Sons, 1986.

Gonçalves, José Reginaldo Santos, (2003), O patrimônio como categoria de pensamento. P. 21-29. In: Abreu, Regina; Chagas, Mario (Org.). **Memória e Patrimônio: Ensaio contemporâneos**. Rio de Janeiro: Dp&a, 2003. 320 p.

Goya, Yumi. Patrimônio histórico e turismo na Ilha de Florianópolis. In: Congresso Brasileiro de Cadastro Técnico (COBRAC), 3., 1998, Florianópolis. **Anais...** . Florianópolis: Ufsc, 1998. p. 126 - 134.

Guimarães, Nathália A., (2004), **A proteção do patrimônio cultural: uma obrigação de todos**. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5372>>. Acesso em: 30 jul. 2007.

Laurie, Michael. **An Introduction to Landscape Architecture**. 2. ed. Englewood Cliffs, New Jersey: Prentice Hall, 1986. 248 p.

Minami, Issao; Guimarães Júnior, João Lopes, (2001). A questão da ética e da estética no meio ambiente urbano ou porque todos devemos ser belezuras. **Arquitextos**, São Paulo, n. 15, p.1-1, 01 ago. 2001. Texto especial 094. Disponível em: <http://www.vitruvius.com.br/arquitextos/arq000/esp094.asp>>. Acesso em: 25 abr. 2008.

Pivello, Vânia Regina; Metzger, Jean Paul (2001). Diagnóstico da pesquisa em Ecologia de Paisagens no Brasil. **Biota Neotropica**, Campinas, v. 3, n. 7, p.21-29, 01 set. 2007. Disponível em: <http://www.biotaneotropica.org.br/v7n3/pt/fullpaper?bn00107032007+pt>>. Acesso em: 28 set. 2008.

Rampazzo, S. E.; Pires, J.S.R.; Santos, J.E.do ; Henke-Oliveira, C. (2003). Proposta de zoneamento ambiental: subsídio ao reordenamento da paisagem de Erechim (RS). In: Congresso de Ecologia do Brasil, 6., 2003, Fortaleza. **Anais...** . Fortaleza: Ufc, 2003. p. 62 - 63. Disponível em: <http://www.seb-ecologia.org.br/anais/6.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2007.

Ribeiro, Rafael Winter (2007). **Paisagem Cultural e Patrimônio**. Rio de Janeiro: IPHAN, 2007. 152p.

Rodrigues, Marly (2005). Preservar e consumir: o patrimônio histórico e o turismo. In: FUNARI, Pedro Paulo; PINSKY, Jaime. **Turismo e Patrimônio Cultural**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2005. p. 01-138.

São Luís (2008). Prefeitura Municipal. **Portal Eletrônico da Prefeitura**. Disponível em: <http://www.saoluis.ma.gov.br/>>. Acesso em: 10 maio 2008.